

LEI Nº 2.034, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A PADRONIZAÇÃO,
OBRIGATORIEDADE DO USO DE
UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE
UNIFORMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os 18, *caput*, 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, mais as disposições constantes na Lei Orgânica do Município, **faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Codó/MA, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar com base nas cores da bandeira do Município (vermelho, branco e preto).

Parágrafo único. A exigência do uso do uniforme escolar, pela rede municipal de ensino, somente poderá ocorrer após o recebimento dos uniformes por todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino tanto de unidades escolares situadas na Zona Urbana como na Zona Rural.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário, deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às suas medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou modificação.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, até o término do primeiro mês após o início do ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

Art. 3º Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende no mínimo 02 (dois) conjuntos (kits) completos constando basicamente camisetas, shorts ou calças e calçados, podendo acrescentar outros itens, a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal o modelo e espécie.

Art. 4º Por ocasião do recebimento dos conjuntos (kits) do uniforme escolar, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados em cada Unidade Escolar.

Art. 5º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 6º Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Codó/MA será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do Uniforme Escolar.

Art. 7º A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante da Lei Orçamentária Anual, suplementada se necessário, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto Municipal, as situações não previstas nesta lei no que couber.

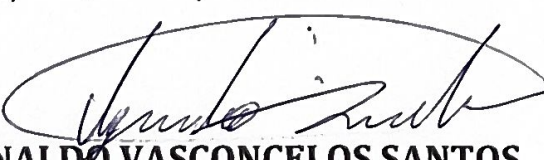
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.005, de 22 de junho de 1995.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 dias de junho de 2025.


FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Codó/MA, 11 de junho de 2025.


JOSÉ AGNALDO VASCONCELOS SANTOS
Chefe de Gabinete